EDITAL
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 056/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2026

O Município de Carnaubeira da Penha, por intermédio da Pregoeira designada pela Portaria nº 03, de 02 de janeiro de 2026, comunica aos interessados a abertura do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 056/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2026, regido pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, pelo Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, pela Lei Complementar nº 123/2006 e pelo Decreto Municipal nº 067/2022, observada a legislação aplicável ao Município.

O julgamento será do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, para registro de preços, e a prestação dos serviços ocorrerá conforme a necessidade da Administração e as condições dos anexos. Será adotada a inversão de fases, com habilitação antes da abertura e análise das propostas e da disputa por lances, observados os procedimentos e horários a seguir:

RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS, PROPOSTAS E GARANTIA	**Dia 21/09/2026, às 09:00h00m**
ABERTURA DA SESSÃO E INÍCIO DA HABILITAÇÃO	**Dia 30/09/2026, às 09:00h00m**
ABERTURA DAS PROPOSTAS E DISPUTA DE PREÇOS	Após o encerramento da habilitação, em horário comunicado no sistema.
TEMPO MÍNIMO DE DISPUTA	**15 min + prorrogação por até 10 min**
REFERÊNCIAS DE HORÁRIO	**HORÁRIO DE BRASÍLIA-DF**
SISTEMA ELETRÔNICO UTILIZADO	**PLATAFORMA PRÓPRIA**
ENDEREÇO ELETRÔNICO	www.portaldecomprascarnaubeira.com.br

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a contratação de empresa para prestação de serviços de locação de veículos leves e pesados, visando atender às necessidades da prefeitura municipal de Carnaubeira da Penha e suas secretarias, de acordo com o Termo de Referência, anexo a este Edital, com COTAS EXCLUSIVAS PARA PARTICIPAÇÃO de Empresa de Pequeno Porte – EPP, Microempresa – ME e Microempreendedor Individual – MEI, conforme Artigo 48º, Inciso III da Lei Complementar nº 123/2006

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados previamente credenciados no Portal de Compras do Município que atendam às condições deste Edital, inclusive ao enquadramento empresarial e territorial exigido para os itens sujeitos à exclusividade regional.

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados no Portal de Compras e nos demais cadastros utilizados para a habilitação, mantendo-os atualizados junto aos órgãos responsáveis e corrigindo imediatamente as informações incorretas ou desatualizadas.

2.4. A inobservância das obrigações cadastrais poderá ensejar inabilitação, quando comprometer a comprovação das condições de participação ou habilitação, após as diligências cabíveis.

2.5. Será concedido tratamento favorecido às ME, EPP e MEI nos limites da Lei Complementar nº 123/2006, do art. 4º da Lei nº 14.133/2021 e da regulamentação aplicável, inclusive quanto à regularização fiscal e trabalhista. O enquadramento não dispensa o atendimento às exigências técnicas do objeto e às atividades legalmente permitidas ao licitante.

2.6. Não poderão disputar esta licitação:

2.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.6.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.6.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários, observadas as exceções legais;

2.6.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.6.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.6.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.6.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.6.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

2.6.9. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.6.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.7. O impedimento decorrente de sanção referido no item 2.6.4 também se aplica ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica.

2.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.6.2 e 2.6.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.10. O disposto nos itens 2.6.2 e 2.6.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.11. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DA PROPOSTA E DA GARANTIA DE PROPOSTA

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação antecederá as fases de apresentação e exame das propostas e lances e de julgamento, nos termos do art. 17, § 1º, da Lei nº 14.133/2021. A adoção dessa sequência depende de ato motivado da autoridade competente, integrante dos autos antes da divulgação do Edital, com explicitação dos benefícios concretos da análise prévia da capacidade dos participantes para esta contratação.

3.1.1. O sistema eletrônico deverá estar configurado para essa sequência, permitindo a análise da habilitação sem revelar preços ou conteúdo comercial das propostas, bem como a manifestação da intenção de recorrer nas etapas correspondentes. A inviabilidade dessa configuração exigirá adequação prévia do procedimento e dos prazos, vedada a inversão apenas nominal das fases.

3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente pelo sistema eletrônico e até a data e o horário fixados para a abertura da sessão pública, os documentos de habilitação, ressalvados os documentos fiscais do item 4.6.1, a proposta inicial com os preços unitários por item e o comprovante da garantia de proposta. O envio antecipado da proposta constitui depósito eletrônico para participação; seu conteúdo comercial permanecerá sigiloso e não será aberto nem examinado antes do encerramento da habilitação. Somente os habilitados seguirão para a abertura das propostas e a disputa.

3.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

3.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.4. A participação de cooperativa, quando juridicamente admitida para o objeto e compatível com as condições do item 2.5, exige declaração, em campo próprio do sistema, de atendimento ao art. 16 da Lei nº 14.133/2021; a equiparação legal para fruição de benefícios deverá ser comprovada e não afasta as demais condições de participação.

3.5. O fornecedor que pretenda usufruir do tratamento favorecido, inclusive o MEI, declarará em campo próprio do sistema que atende aos requisitos de enquadramento da Lei Complementar nº 123/2006 e aos limites dos §§ 1º a 3º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021. Nos itens sujeitos à exclusividade regional, deverá também declarar e comprovar a sede no território definido neste Edital.

3.5.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

3.5.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.6. A falsidade das declarações exigidas neste Edital, inclusive as de habilitação, enquadramento empresarial e sede regional, sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste instrumento, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

3.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta, os documentos de habilitação e o comprovante da garantia anteriormente inseridos no sistema até a abertura da sessão pública. Após esse momento, serão admitidas apenas as diligências e correções legalmente cabíveis, sem constituição tardia da garantia exigida.

3.8. Não haverá classificação na etapa de envio eletrônico dos documentos e da proposta. A análise de habilitação será realizada para todos os participantes, antes da abertura das propostas; a classificação de preços será estabelecida entre os habilitados na fase competitiva.

3.9. Os documentos de habilitação serão disponibilizados para exame dos interessados na respectiva fase, resguardadas as informações legalmente protegidas. Os documentos que compõem as propostas dos licitantes admitidos à disputa serão disponibilizados após a fase de envio de lances, preservado até então o sigilo comercial exigido pelo procedimento eletrônico.

3.10. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.11. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

3.12. O cadastro somente será concluído com a efetiva comprovação de pagamento do boleto emitido pelo provedor do sistema.

3.13. Quaisquer dúvidas sobre o sistema eletrônico poderão ser dirimidas junto ao suporte deste ou equipe de apoio, a depender do caso.

3.14. DA GARANTIA DE PROPOSTA. Será exigida de todos os licitantes, inclusive ME, EPP e MEI, garantia de proposta de 1% (um por cento) do valor estimado dos itens em que participarem, como

requisito de pré-habilitação, nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133/2021, em complemento à previsão do item 19.3 do Termo de Referência.

3.14.1. A base de cálculo será a soma dos valores totais estimados dos itens cotados, relativos à integralidade dos quantitativos e do período licitado, constantes do orçamento do Termo de Referência. A garantia não incidirá sobre o preço ofertado nem sobre itens em que o licitante não concorra. O valor será expresso em reais, com duas casas decimais, sem ultrapassar o limite legal de 1%. Havendo valor nulo, omissão ou inconsistência no orçamento de item, a Administração deverá previamente esclarecer e, quando necessário, retificar sua base de cálculo e reabrir os prazos legais, vedada a exigência de valor presumido pelo licitante.

3.14.2. A garantia poderá ser prestada, à escolha do licitante, em qualquer das modalidades do art. 96, § 1º, da Lei nº 14.133/2021: caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, registrados em sistema centralizado de liquidação e custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados por seus valores econômicos; seguro-garantia; fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil; ou título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total. A remissão legal constante do Termo de Referência compreende todas as modalidades legalmente admitidas.

3.14.3. A garantia deverá estar constituída e seu comprovante anexado ao sistema no momento do envio da proposta inicial, até o prazo de abertura da sessão pública, sem exigência de antecedência adicional. O instrumento identificará o licitante, o Município de Carnaubeira da Penha como beneficiário, o processo e o pregão, os itens cobertos e o valor garantido. Na caução em dinheiro, serão utilizados os dados oficiais da conta específica indicados pela Administração no Portal de Compras, em tempo hábil e com acesso igualitário.

3.14.4. A vigência da garantia deverá abranger a validade da proposta, de no mínimo 60 (sessenta) dias. Eventual prorrogação da proposta, aceita pelo licitante, deverá ser acompanhada da manutenção da cobertura durante o período prorrogado, observadas as hipóteses legais de devolução.

3.14.5. A Pregoeira verificará o comprovante antes da habilitação. A ausência de garantia tempestivamente constituída ou sua insuficiência insanável impedirá o prosseguimento do licitante no item atingido. Serão admitidas diligências para esclarecer ou comprovar condição já existente na data exigida, sem permitir a constituição ou complementação material tardia da garantia.

3.14.6. A garantia será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação, nos termos do art. 58, § 2º, da Lei nº 14.133/2021. Para instrumentos que não envolvam depósito em dinheiro, a devolução ocorrerá mediante liberação ou autorização de baixa, conforme a modalidade. No caso de anulação ou revogação, será liberada após a decisão definitiva, ressalvada obrigação de execução regularmente apurada.

3.14.7. A recusa em assinar o contrato ou a não apresentação dos documentos para a contratação implicará execução do valor integral da garantia, nos termos do art. 58, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, mediante apuração motivada, com contraditório e ampla defesa, sem prejuízo das sanções cabíveis.

3.14.8. Esta garantia assegura a proposta e não se confunde com garantia de execução contratual. Não será exigida garantia contratual de execução, conforme a cláusula específica da minuta de

contrato. O registro de preços não autoriza retenção por prazo indeterminado nem ampliação das hipóteses legais de execução da garantia de proposta.

4. DA FASE DE HABILITAÇÃO

4.1. A sessão pública será aberta pela Pregoeira no sistema eletrônico, na data e no horário indicados no quadro inicial. A primeira etapa será a conferência da garantia de proposta, das condições de participação e dos documentos de habilitação, sem abertura ou análise dos preços.

4.2. Na abertura da fase de habilitação, a Pregoeira verificará as condições de participação de todos os licitantes, conforme o art. 14 da Lei nº 14.133/2021 e o item 2.7 deste Edital, especialmente a existência de sanções impeditivas, mediante consulta aos seguintes cadastros:

4.2.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis); e

4.2.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep).

4.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992.

4.4. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

4.4.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

4.4.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a eventual exclusão por impedimento de participação.

4.4.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

4.5. A Pregoeira verificará o enquadramento do licitante no tratamento favorecido e, nos itens de participação exclusiva regional, a comprovação da sede, conforme os itens 2.5 e 3.5.

4.6. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto, serão exigidos de todos os participantes na fase de habilitação, antes da abertura das propostas e lances, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021, ressalvada a apresentação posterior dos documentos relativos à regularidade fiscal, conforme o item 4.6.1.

4.6.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal serão exigidos somente após o julgamento das propostas e apenas do licitante mais bem classificado, em cumprimento ao art. 63, III, da Lei nº 14.133/2021. Os demais documentos de habilitação serão examinados antecipadamente, respeitado o tratamento legal das restrições fiscais e trabalhistas das ME/EPP/MEI.

4.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

4.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

4.10. A habilitação será verificada no sistema eletrônico, com base nos documentos previamente enviados por cada licitante, após a conferência da garantia de proposta e das condições de participação. A verificação documental não autoriza acesso antecipado ao conteúdo comercial das propostas.

4.11. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

4.12. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

4.12.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

4.12.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

4.13. Na análise dos documentos de habilitação, a Pregoeira, auxiliada pela equipe de apoio, poderá sanar erros ou falhas que não alterem sua substância e validade jurídica, mediante decisão fundamentada registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação.

4.14. O licitante que não atender às exigências de habilitação será inabilitado por decisão motivada e não participará da abertura das propostas e dos lances do item correspondente. A análise prosseguirá quanto aos demais participantes, sem classificação prévia por preço, assegurada a manifestação da intenção de recorrer na forma da seção de recursos.

4.15. As ME, EPP e MEI deverão apresentar os documentos exigidos, ainda que contenham restrição fiscal ou trabalhista, observada a apresentação diferida dos documentos fiscais. A restrição fiscal ou trabalhista não impedirá a participação, assegurado ao vencedor o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da declaração de vencedor, prorrogável por igual período a critério da Administração, para regularização, nos termos dos arts. 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/2006.

4.16. Encerrada a análise, será divulgado o resultado motivado da habilitação de todos os participantes, com prazo para manifestação da intenção de recorrer. Somente os habilitados prosseguirão para as propostas e lances; a fase recursal será apreciada de forma única após o julgamento. Não caberá exclusão posterior por motivo de habilitação já apreciado, salvo fatos supervenientes ou somente conhecidos após o julgamento, nos termos do art. 64, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. Valor unitário;

5.1.2. Valor do item, que será calculado automaticamente pelo sistema;

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.2.1. O licitante NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

5.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.8.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.8.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

5.8.3. O critério de julgamento é o menor preço por item, devendo os preços ofertados respeitar os limites estimados aplicáveis ao respectivo item, conforme o Termo de Referência.

5.9. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas Estadual e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6. DA ABERTURA DAS PROPOSTAS CLASSIFICAÇÃO E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. Encerrada a habilitação e registrada a oportunidade de manifestação da intenção de recorrer, a Pregoeira abrirá, no sistema eletrônico, as propostas dos licitantes habilitados, verificará sua conformidade com o Edital e iniciará a fase de lances. Se necessário, divulgará a data e o horário de continuidade da sessão no próprio sistema, assegurada ciência a todos os participantes.

6.2. As propostas dos licitantes inabilitados não serão admitidas à classificação nem à disputa, ressalvada a revisão da decisão em recurso. Após a abertura da sessão pública, a retirada ou

substituição dos documentos e das propostas observará exclusivamente as hipóteses legais de saneamento e diligência.

6.3. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.4. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item

6.5. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.6. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.7. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, tanto intermediários quanto em relação à melhor oferta, será de R$ 0,10 (dez centavos).

6.8. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

6.9. O envio de lances no pregão eletrônico será no modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

6.9.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.9.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.9.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

6.9.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.9.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.10. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.11. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.12. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.13. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.14. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.15. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

6.15.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.15.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.15.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.15.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.16. Encerrada a etapa de lances, a Pregoeira poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado. Se a proposta permanecer acima do preço máximo do item mesmo após a negociação, será desclassificada, prosseguindo-se com os demais classificados.

6.16.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.16.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.16.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.16.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo mínimo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.16.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.17. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a negociação, a Pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço com o máximo estipulado para o respectivo item neste Edital e em seus anexos. A habilitação já encerrada não será repetida, ressalvados os documentos fiscais postergados e os fatos supervenientes ou somente conhecidos após o julgamento, nos termos do art. 64, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

7.2. Será desclassificada a proposta que:

7.2.1. contiver vícios insanáveis;

7.2.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.2.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do preço máximo definido para a contratação;

7.2.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.2.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.3. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.3.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

7.3.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.3.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.4. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.5. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e se comprove que este é suficiente para arcar com todos os custos da contratação;

7.5.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.5.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.6. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7.7. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

7.8. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

7.9. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

7.10. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

7.11. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

7.12. Concluído o julgamento, a Pregoeira convocará o licitante mais bem classificado para apresentar os documentos fiscais referidos no item 4.6.1, pelo sistema, em prazo não inferior a 2 (duas) horas, prorrogável mediante solicitação justificada. Havendo restrição fiscal ou trabalhista de ME/EPP/MEI, será declarado vencedor sob condição de regularização, iniciando-se o prazo previsto no item 4.15. A contratação dependerá da regularização.

7.13. Se a proposta for desclassificada ou não houver a regularização no prazo legal, serão examinadas as propostas dos demais licitantes previamente habilitados, na ordem de classificação, repetindo-se os atos de negociação, julgamento e verificação fiscal pertinentes, assegurado o tratamento favorecido cabível, sem reabertura automática da habilitação já encerrada.

8. DA CONTRATAÇÃO

8.1. Homologado o resultado, o adjudicatário será convocado para formalizar a ata de registro de preços e, quando demandada a contratação, assinar o contrato, observados os instrumentos anexos. O prazo de assinatura será de 5 (cinco) dias, contado de cada convocação, sob pena de decadência do direito correspondente, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021. A vigência de cada instrumento será a nele estabelecida.

8.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

8.2.1. a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

8.2.2. a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

8.3. O contrato e a ata de registro de preços poderão ser assinados digitalmente e disponibilizados no Portal de Compras.

8.4. Na hipótese de o convocado não assinar o instrumento no prazo e nas condições estabelecidos, a Administração poderá convocar os remanescentes, observadas a ordem de classificação, as condições legais e as regras do cadastro de reserva constantes da minuta da ata de registro de preços.

8.5. Na convocação do cadastro de reserva, a comprovação de habilitação prevista na minuta da ata será satisfeita pelos documentos já examinados neste certame, complementados, quando cabível, pela verificação de atualidade, regularidade fiscal e fatos supervenientes; essa verificação para contratação não autoriza a participação de inabilitados na disputa nem altera a ordem de classificação.

9. DOS RECURSOS

9.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

9.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

9.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente após a divulgação da decisão de habilitação ou inabilitação e, quanto ao julgamento das propostas, após a divulgação desse resultado, sob pena de preclusão;

9.3.2. será assegurado prazo de 30 (trinta) minutos, em campo próprio do sistema, para manifestação da intenção de recorrer em cada um desses momentos;

9.3.3. em razão da inversão de fases, o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões recursais relativas à habilitação e ao julgamento será contado da intimação ou da lavratura da ata de julgamento;

9.3.4. a apreciação dos recursos ocorrerá em fase única, após o julgamento, nos termos do art. 165, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, assegurado também aos licitantes inabilitados o acesso necessário ao exercício desse direito;

9.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

9.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

9.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no Portal de Compras do município.

10. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

10.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

10.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

10.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

10.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

10.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

10.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

10.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

10.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

10.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

10.1.5. fraudar a licitação

10.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

10.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

10.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

10.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

10.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

10.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

10.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

10.2.1. advertência;

10.2.2. multa;

10.2.3. impedimento de licitar e contratar e

10.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

10.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

10.3.2. as peculiaridades do caso concreto

10.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

10.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

10.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4. A multa observará os percentuais de 15% ou 30% do valor do contrato licitado, conforme os subitens seguintes, e será recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da comunicação oficial, consideradas as circunstâncias e os critérios legais de dosimetria.

10.4.1. Para as infrações previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, a multa será de 15% do valor do contrato licitado.

10.4.2. Para as infrações previstas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, a multa será de 30% do valor do contrato licitado.

10.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

10.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

10.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em apresentar os documentos para a contratação implicará execução integral da garantia de proposta, nos termos do art. 58, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, observado o item 3.14.7. A recusa em assinar a ata de registro de preços ou em aceitar ou retirar instrumento equivalente sujeita o responsável às consequências legalmente cabíveis, sem ampliação automática das hipóteses legais de execução da garantia.

10.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

10.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

11.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

11.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

11.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão ser realizados por forma eletrônica no sistema.

11.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

11.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

11.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

12.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

12.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

12.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

12.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

12.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

12.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

12.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

12.9. As disposições deste Edital e de seus anexos serão interpretadas de forma sistemática: o corpo do Edital disciplina a participação e a sequência procedimental; os anexos especificam o objeto, os quantitativos, as condições técnicas e as obrigações de execução. Divergência material que não possa ser solucionada por interpretação compatível com a lei deverá ser objeto de esclarecimento ou retificação formal antes do prosseguimento do certame, com nova divulgação e

reabertura dos prazos quando a alteração afetar a formulação das propostas. Não se admite modificar tacitamente o objeto ou as obrigações dos anexos.

12.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Portal de Compras do município.

12.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

12.11.1. ANEXO I – Estudo técnico Preliminar

12.11.2. ANEXO II – Termo de Referência

12.11.3. ANEXO III – Minuta de Termo de Contrato

12.11.4. ANEXO IV- Minuta de Ata Registro de Preço

Carnaubeira da Penha, 17 de setembro de 2026

Maria da Penha Nunes
Agente de contratação/Pregoeiro

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 056/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2026

ANEXO-I

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

O presente Estudo Técnico Preliminar tem por fim encontrar a melhor solução para atender à necessidade da Prefeitura Municipal de Carnaubeira da Penha/PE nos termos a seguir expostos.

1. INTRODUÇÃO

O Estudo Técnico Preliminar – ETP é o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação, que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução. Ele serve de base ao Termo de Referência a ser elaborado, caso se conclua pela viabilidade da contratação.

O ETP tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento de demanda registrada no Documento de Formalização da Demanda – DFD, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar a tomada de decisão e o prosseguimento do respectivo processo de contratação.

Referência: Inciso XI, do art. 2º e art. 11 da IN SGD/ME nº 94/2022.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

O objeto do presente Estudo Técnico Preliminar, elaborado pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos da Prefeitura Municipal de Carnaubeira da Penha/PE, é a escolha da melhor solução para Contratação de empresa(s) prestadora(s) de serviços de transporte terceirizado, com locação de veículos nos termos e condições estabelecidas no presente documento, a ser executado em caráter continuado ou sob demanda para Prefeitura Municipal de Carnaubeira da Penha/PE e suas secretarias, com abrangência de deslocamentos dentro e fora do município, isto é, a presente contratação visa atender à necessidade da Prefeitura Municipal de Carnaubeira da Penha/PE e suas secretarias quanto ao deslocamento de servidores, transporte de materiais e apoio às atividades administrativas e institucionais, tanto no âmbito interno quanto externo ao município. A locação de veículos automotores, apresenta-se como a alternativa mais viável sob os aspectos técnico, operacional e econômico, tendo em vista que permite a utilização de uma frota atualizada, sem os

encargos relacionados à aquisição, manutenção, licenciamento, seguro e depreciação dos veículos. Além disso, proporciona maior flexibilidade na gestão da frota, permitindo adaptações conforme a demanda dos órgãos municipais. A contratação está em conformidade com os princípios da eficiência, economicidade e planejamento previstos na Lei nº 14.133/2021, garantindo a prestação contínua dos serviços públicos com racionalidade na aplicação dos recursos públicos. Dessa forma, justifica-se a necessidade de contratação de empresa especializada para a prestação do serviço de locação de veículos, como solução estratégica para assegurar a continuidade das atividades administrativas do município.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

O serviço a ser contratado visa suprir as demandas de atendimento das Secretarias, haja vista a necessidade permanente de atender à demanda desse serviço, gerada nas diversas rotinas administrativas. Deverão ser entregues pelo fornecedor de acordo com as especificações descritas no apêndice, de cada item, no município da CONTRATANTE.

As quantidades informadas neste Estudo Técnico serão suficientes para atender as demandantes, pelo período de 12 meses, tomando como parâmetro básico os quantitativos estimados na proposta orçamentária para o exercício do ano vigente, combinado com o histórico da demanda do material de cada secretaria, constante em anexo como objeto do Termo de Referência.

A atual administração municipal de Carnaubeira da Penha/PE, visando proporcionar ao cidadão o bem-estar através de um serviço de elevada qualidade, de acordo com as melhores práticas aplicadas na gestão de atendimento ao cidadão, identificou ser indispensável aos gestores e profissionais envolvidos a necessidade de contratar empresa especializada

para a locação de veículos automotores pela Prefeitura Municipal de Carnaubeira da Penha/PE e suas secretarias fundamenta-se em diversos fatores técnicos e operacionais. Em primeiro lugar, destaca-se a insuficiência da frota própria, uma vez que o município não dispõe de veículos suficientes para atender com eficiência às demandas das diversas secretarias. Essa limitação compromete a agilidade e a continuidade dos serviços públicos, tornando imprescindível a complementação da frota por meio de locação. Além disso, a opção pela locação, em vez da aquisição, mostra-se economicamente mais vantajosa para a Administração Pública, pois elimina custos com compra, manutenção, seguro, licenciamento e depreciação dos veículos, permitindo ainda a substituição imediata em caso de falhas mecânicas, o que assegura a continuidade das atividades.

Outro aspecto relevante é a flexibilidade operacional proporcionada pela locação, que possibilita à gestão municipal adaptar a frota de forma rápida e eficiente às necessidades variáveis das secretarias, inclusive em situações emergenciais ou sazonais, sem os entraves de uma frota fixa. Os veículos locados atenderão a diversas finalidades administrativas, como o deslocamento de

servidores, o transporte de materiais e equipamentos, a realização de vistorias, fiscalizações e demais atividades institucionais, tanto dentro quanto fora do município. Essa mobilidade é essencial para garantir a execução eficaz das políticas públicas e o atendimento adequado à população.

A contratação também está em plena conformidade com os princípios previstos na Lei nº 14.133/2021, especialmente os da eficiência, economicidade e planejamento, que regem as licitações e contratos administrativos, promovendo a transparência e o uso responsável dos recursos públicos. Diante desses fatores, a locação de veículos revela-se como a solução mais adequada para suprir as necessidades operacionais da Prefeitura Municipal de Carnaubeira da Penha/PE e suas secretarias, assegurando a continuidade, a eficiência e a qualidade na prestação dos serviços públicos à comunidade, voltada para orientar nas tomadas de decisões com vistas à melhoria na gestão pública municipal, a contratação da locação de veículos automotores trará como melhoria direta a ampliação da mobilidade e da capacidade de resposta das secretarias da Prefeitura Municipal de Carnaubeira da Penha/PE frente às diversas demandas administrativas e operacionais. Com veículos disponíveis de forma contínua, será possível realizar deslocamentos com maior agilidade, tanto dentro quanto fora do município, o que favorece o acompanhamento de projetos, a fiscalização de contratos, o transporte de materiais e a participação em eventos, reuniões e capacitações em outras localidades.

Essa melhoria impacta diretamente na eficiência dos serviços prestados, pois reduz o tempo de resposta das equipes municipais e permite uma atuação mais descentralizada, chegando com mais frequência e pontualidade às comunidades urbanas e rurais. Além disso, ao eliminar preocupações com manutenção, licenciamento e substituição de veículos avariados, a gestão poderá concentrar seus esforços na execução das políticas públicas, garantindo maior continuidade e previsibilidade nas ações governamentais.

A melhoria esperada também inclui o fortalecimento do planejamento institucional, já que a frota locada pode ser dimensionada conforme a demanda real, com possibilidade de ampliação ou redução contratual de acordo com a necessidade. Trata-se, portanto, de uma solução moderna e estratégica que contribui para a profissionalização da administração pública, promovendo um ambiente mais eficiente, econômico e focado no interesse coletivo.

É de grande conhecimento que a Prefeitura Municipal de Carnaubeira da Penha/PE vem buscando suprir as demandas dos diversos setores com eficiência, qualidade, racionalidade, estando atenta às necessidades atuais da instituição alinhadas às tendências e inovações tecnológicas. Entretanto, em razão da complexidade da matéria, observou-se que a contratação de empresas especializadas no fornecimento de aplicações que atendem a área da administração pública, vem sendo praticada por diversos municípios, apresentando resultados bastante positivos.

Considerando os princípios da eficiência, controle e segurança na utilização dos recursos públicos, a presente contratação prevê que o veículo locado deverá estar equipado com sistema de

rastreamento veicular ativo, cuja instalação, manutenção e monitoramento serão de responsabilidade exclusiva da empresa contratada, sem qualquer ônus adicional para a Administração.

Tal medida visa permitir à Prefeitura Municipal de Carnaubeira da Penha/PE o acompanhamento em tempo real do veículo, garantindo transparência, controle de uso, prevenção de desvios de finalidade e rápida atuação em casos de emergência ou sinistro. O sistema deverá possibilitar, no mínimo, o acesso a dados de localização, velocidade, trajetos percorridos e histórico de utilização, devendo a contratada fornecer relatórios gerenciais sempre que solicitado.

Neste sentido, o principal objetivo da contratação é garantir o suporte logístico necessário às atividades administrativas da Prefeitura Municipal de Carnaubeira da Penha/PE e suas secretarias, por meio da locação de veículos automotores, assegurando mobilidade adequada, continuidade dos serviços públicos e maior eficiência no atendimento às demandas internas e externas do município.

Neste viés, a contratada deverá dispor de:

A. Especificações indispensáveis do objeto:
B. Tipo de veículo a ser locado:
C. Condições de uso: veículo em perfeitas condições de funcionamento, com manutenção em dia, revisões atualizadas e todos os itens obrigatórios exigidos pelo Código de Trânsito Brasileiro;

D. Substituição imediata: em caso de falha, pane ou acidente, com garantia de continuidade dos serviços;
E. Documentação regularizada: todos os veículos devem estar devidamente licenciados, com seguro obrigatório (DPVAT ou equivalente) e demais exigências legais vigentes;
F. Manutenção preventiva e corretiva: será de inteira responsabilidade da empresa contratada;
G. Disponibilidade: o veículo deverá ser entregue pronto para uso e disponibilizado conforme demanda da administração municipal.
H. Rastreabilidade: Considerando os princípios da eficiência, controle e segurança na utilização dos recursos públicos, a presente contratação prevê que o veículo locado deverá estar equipado com sistema de rastreamento veicular ativo, cuja instalação, manutenção e monitoramento serão de responsabilidade exclusiva da empresa contratada, sem qualquer ônus adicional para a Administração.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

A composição de preços resultou na lista abaixo de valores para o veículo necessário, os quais tornam viável ao mercado atender à demanda identificada. Todos os valores relacionados às demandas foram tomados por meio de composição de custos conforme documentos anexos.

Existem múltiplas soluções semelhantes disponíveis no mercado aptas a atenderem a demanda?

(X) Não. Após composição de custos foi observado que há apenas uma única solução apta a atender a demanda.

QUADRO 01 - ANÁLISE DE BENEFÍCIOS DO OBJETO A SER CONTRATADO

Nº	BENEFÍCIOS	RESULTADO ESPERADO
1	REDUÇÃO DE CUSTOS COM MANUTENÇÃO, LICENCIAMENTO E DEPRECIAÇÃO DE FROTA PRÓPRIA.	ECONOMICIDADE
2	GARANTIA DE MOBILIDADE EFICIENTE PARA DESLOCAMENTOS ADMINISTRATIVOS DENTRO E FORA DO MUNICÍPIO.	EFICIÊNCIA e EFICÁCIA
3	ACESSO A VEÍCULOS ATUALIZADOS, EM BOAS CONDIÇÕES E CONFORME NORMAS DE SEGURANÇA.	SEGURANÇA e CONFORMIDADE
4	FLEXIBILIDADE PARA ADEQUAR A FROTA À DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS.	EFICIÊNCIA e FLEXIBILIDADE
5	AGILIDADE NA SUBSTITUIÇÃO DE VEÍCULOS EM CASO DE PANE OU ACIDENTE.	CONTINUIDADE DO SERVIÇO PÚBLICO

ESCOLHA DA SOLUÇÃO MAIS ADEQUADA

O presente instrumento tem como objetivo a contratação de empresa para serviço de locação de veículos automotores, destinados para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Carnaubeira da Penha/PE e suas secretarias. A partir dessa contratação, garante-se um melhor atendimento e suporte nas demandas existentes das Secretarias.

A solução que se visa com a contratação é fornecer aos munícipes um serviço público de qualidade, com suporte logístico adequado às necessidades operacionais da Administração, especialmente no tocante à mobilidade institucional para o desempenho das atividades administrativas, técnicas e de interesse coletivo. A contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de locação de veículos automotores, destinados a atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Carnaubeira da Penha/PE e de suas secretarias, decorre da análise técnica e jurídica que evidenciou ser esta a solução mais vantajosa sob os aspectos da economicidade, eficiência e continuidade dos serviços públicos, em conformidade com os princípios que regem a Administração Pública, especialmente os previstos no art. 11 da Lei nº 14.133/2021.

Verificou-se, no presente caso, a insuficiência da frota própria, bem como a obsolescência de parte significativa dos veículos atualmente disponíveis, os quais demandam manutenções frequentes e onerosas, impactando diretamente na disponibilidade e na qualidade da prestação dos serviços públicos. A opção pela locação, portanto, permite suprimir essa deficiência de forma imediata, garantindo à

Administração Pública o suporte logístico necessário ao pleno desempenho de suas atividades institucionais.

Ademais, a contratação por meio de locação viabiliza a utilização de veículos atualizados, em boas condições de uso, com cobertura de manutenção preventiva e corretiva pela contratada, isentando o Município dos encargos inerentes à posse dos bens, tais como licenciamento, seguro, tributos e depreciação patrimonial. Tal medida também proporciona maior flexibilidade na gestão da frota, permitindo a adequação do quantitativo e dos tipos de veículos conforme a demanda das secretarias envolvidas, o que representa significativa vantagem administrativa e operacional.

A presente escolha, portanto, está respaldada por critérios técnicos e jurídicos que demonstram sua compatibilidade com o interesse público, atendendo aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade, razoabilidade e planejamento. Ressalte-se que a adoção do modelo de locação, além de assegurar maior celeridade e continuidade dos serviços, reduz riscos operacionais e evita prejuízos decorrentes de indisponibilidade de veículos, especialmente nas ações que exigem deslocamentos constantes, tanto dentro quanto fora do município.

Dessa forma, a presente justificativa ratifica a adequação da solução escolhida, em consonância com as melhores práticas de gestão pública e com as diretrizes estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021, configurando-se como medida legal, eficiente e vantajosa para o interesse público municipal.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A contratação cujo objeto compreende contratação de empresa especializada para serviço de locação de veículos automotores, com condutor por conta do município e o combustível por conta da EMPRESA CONTRATADA, destinados a atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Carnaubeira da Penha/PE e suas secretarias, deverá prover uma prestação de serviços com alta qualidade, eficácia, efetividade, economicidade e melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, mantendo pleno funcionamento da Prefeitura Municipal de Carnaubeira da Penha/PE e suas secretarias, por um período de doze meses, dessa maneira, é crucial a contratada dispor, os seguintes benefícios:

A empresa contratada deverá atender, obrigatoriamente, aos seguintes requisitos técnicos, legais e operacionais:

A. Regularidade Jurídica e Fiscal

- Apresentar documentos que comprovem a habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, conforme exigido nos artigos 67 a 70 da Lei nº 14.133/2021;
- Estar devidamente registrada e ativa junto aos órgãos competentes, com objeto social compatível com a prestação de serviços de locação de veículos.

B. Capacidade Técnica e Operacional

- Comprovar, por meio de atestados de capacidade técnica, a execução anterior de serviços semelhantes junto a entes públicos ou privados;
- Demonstrar possuir estrutura logística adequada, inclusive frota compatível com a demanda prevista, em quantidade e qualidade necessárias.

C. Condições dos Veículos

- Os veículos a serem disponibilizados deverão estar em perfeitas condições de uso, com revisões preventivas atualizadas, em conformidade com o Código de Trânsito Brasileiro, devidamente licenciados, segurados e com todos os equipamentos obrigatórios;
- A descrição detalhada do tipo de veículo exigido, bem como o limite de tempo de uso ou fabricação, está especificada na tabela técnica apresentada abaixo, devendo ser rigorosamente observada pela contratada;
- O veículo deverá operar sem limite de quilometragem, sem cobrança adicional por distância percorrida;
- A contratada deverá garantir a substituição imediata, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, do veículo caso apresente pane, defeito, acidente ou impossibilidade de uso.

D. Manutenção e Responsabilidade

- Toda a manutenção preventiva e corretiva será de responsabilidade da contratada, sem ônus para a Administração;
- A contratada deverá manter o veículo em perfeita condição de uso durante todo o período contratual.

E. Disponibilidade e Conformidade Legal

- O veículo objeto deste Projeto Básico deverão ficar à disposição da Prefeitura Municipal de Carnaubeira da Penha/PE em período integral, inclusive aos sábados, domingos e feriados, sem limite de quilometragem, atendendo à demanda mensal conforme a quantidade contratada;
- Os veículos a serem ofertados deverão estar em perfeitas condições de uso e com a documentação obrigatória devidamente regularizada e quitada junto ao DETRAN/PE, especialmente em relação ao licenciamento e emplacamento, quando passível de legalização perante o referido órgão.

6. ESTIMATIVA DO QUANTITATIVO

Para a presente contratação, foi estimado o quantitativo com base em estudos técnicos que consideraram a demanda operacional das diversas secretarias municipais, incluindo a necessidade de deslocamentos administrativos, logísticos e institucionais, tanto dentro quanto fora do município de Carnaubeira da Penha/PE. Levaram-se em conta a quantidade de servidores envolvidos, os setores atendidos e a frequência das atividades externas realizadas pela Administração Pública. O detalhamento dos tipos e quantidades de veículos a serem contratados encontra-se especificado na planilha técnica apresentada **a seguir.**

PLANILHA ORÇAMENTARIA

ITEM	DESCRIÇÃO	PREFEITURA	SAÚDE	EDUCAÇÃO	QUANT VEÍCULOS MENSAL	VALOR UNIT. MENSAL	VALOR TOTAL MENSAL	VALOR TOTAL ANUAL
1	Veículos tipo Motocicleta, capacidade para 2 passageiros, em bom estado de conservação. Motorista pela contratada e combustível por conta do contratante.	2			**2**	R$ 5.066,53	R$ 10.133,06	R$ 121.596,75
2	Veículo tipo SUV, 04 portas, capacidade para 7 pessoas, motorização mínima 2.0 com ar condicionado, direção hidráulica, vidros e travas elétricas, em bom estado de conservação. Motorista e combustível por conta do contratante.	1			**1**	R$ 15.871,08	R$ 15.871,08	R$ 190.452,95

3	Veículo tipo utilitário caminhonete, cabine dupla, capacidade para 5 pessoas, 4x4, com motorização mínima 2.8, ar condicionado, direção hidráulica, em bom estado de conservação. Motorista pela contratada e combustível por conta do contratante.	2			**2**	R$ 16.777,96	R$ 33.555,92	R$ 402.671,00
4	Veículos tipo passeio - Hatch, 4 portas, capacidade para 5 pessoas, com ar condicionado, direção hidráulica, vidros e travas elétricas, motorização mínima 1.0, em bom estado de conservação. Motorista e combustível por conta do contratante.	2			**2**	R$ 3.751,81	R$ 7.503,63	R$ 90.043,51
5	Veículos tipo passeio - Hatch, 4 portas, capacidade para 5 pessoas, com ar condicionado, direção hidráulica, vidros e travas elétricas, motorização mínima 1.0, em bom estado de conservação. Motorista pela		2	1	**3**	R$ 7.776,11	R$ 23.328,32	R$ 279.939,82

	contratada e combustível por conta do contratante.							
6	Locação de veículo, tipo automóvel utilitário, movida a gasolina, com capacidade de carga de 700kg, com motorização mínima 1.3, capacidade mínima de 2 (dois) passageiros. Motorista e combustível por conta do contratante.	1			**1**	R$ 6.537,57	R$ 6.537,57	R$ 78.450,81
7	Locação de veículo, tipo automóvel utilitário, movida a gasolina, com capacidade de carga de 700kg, com motorização mínima 1.3, capacidade mínima de 2 (dois) passageiros. Motorista pela contratada e combustível por conta do contratante.	1			**1**	R$ 9.625,65	R$ 9.625,65	R$ 115.507,82
8	Veículo tipo utilitário, capacidade mínima de 7 pessoas, devidamente regularizado, em bom estado de	1			**1**	R$ 7.303,24	R$ 7.303,24	R$ 87.638,88

	conservação. Motorista e combustível por conta do contratante.							
9	Veículo tipo utilitário, capacidade mínima de 7 pessoas, devidamente regularizado, em bom estado de conservação. Motorista pela contratada e combustível por conta do contratante.		2		**2**	R$ 11.387,88	R$ 22.775,75	R$ 273.309,05
10	Veículo tipo Van, capacidade mínima para 16 passageiros, devidamente regularizado, em bom estado de conservação, para o transporte de passageiros para Tratamento Fora do Domicílio - TFD. Motorista pela contratada e combustível por conta do contratante.		2		**2**	R$ 18.559,63	R$ 37.119,26	R$ 445.431,13
11	Veículos tipo Caminhão 3/4, diesel, carroceria aberta, com capacidade mínima de carga de 4.000 kg, em bom estado de conservação. Motorista pela contratada e combustível por	3		1	**4**	R$ 14.078,95	R$ 56.315,80	R$ 675.789,64

	conta do contratante.							
12	Veículos tipo Caminhão Pipa 8000 Lt, distância entre eixos 4,80 M, potência 189 cavalos, com tanque de aço para transporte de água, capacidade 6M3, em bom estado de conservação. Motorista pela contratada e combustível por conta do contratante.	3		1	**4**	R$ 16.989,61	R$ 67.958,46	R$ 815.501,48
13	Veículo tipo utilitário equipado com equipamento de som para ampla divulgação, em bom estado de conservação. Motorista pela contratada e combustível por conta do contratante.	1			**1**	R$ 9.033,43	R$ 9.033,43	R$ 108.401,18
						VALOR TOTAL MENSAL	R$ 307.061,17	
							VALOR TOTAL 12 MESES	R$ 3.684.734,02

7. ESTIMATIVA DE PREÇO

Após análise e estudos com base na melhor escolha pela solução da contratação de empresa especializada para serviço de locação de veículos automotores, com condutor e sem combustível, destinados a atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Carnaubeira da Penha/PE e suas secretarias, e em consonância com as diretrizes das normativas do Poder Executivo e do Tribunal de

Contas da União (TCU), restou estabelecido que houve a obtenção de valores através de Projeto de composição de custos feito através de empresa contrata para tal finalidade. A planilha com valores a partir da composição de custos segue detalhada no Termo de Referência deste processo.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO

A contratação de forma parcelada para a prestação de serviços de transporte terceirizado e locação de veículos é essencial para atender às necessidades operacionais da Prefeitura Municipal de Carnaubeira da Penha/PE. Essa modalidade apresenta vantagens significativas, garantindo a eficiência no uso dos recursos públicos e a continuidade do atendimento à população. Os principais pontos que justificam essa opção são:

A contratação parcelada permite que a Administração adeque os serviços contratados às demandas efetivamente necessárias, evitando contratações subutilizadas e desperdício de recursos.

1. **Otimização de Recursos Públicos**
   Com a contratação parcelada, a Prefeitura paga pelos serviços efetivamente utilizados, reduzindo custos desnecessários e aumentando a eficiência orçamentária. Essa forma de contratação proporciona:
   - Melhor controle financeiro e administrativo;
   - Possibilidade de ajustes conforme a disponibilidade orçamentária e financeira do município.

2. **Diversificação de Fornecedores**
   A divisão da contratação em parcelas permite que diferentes empresas atendam a serviços específicos, considerando suas especializações e capacidades técnicas. Isso estimula a competitividade, possibilita o acesso a mais fornecedores e pode resultar em melhores preços e qualidade.

3. **Flexibilidade Operacional**
   Contratos parcelados facilitam a gestão dos serviços de transporte e locação, permitindo ajustes em situações como:
   - Alterações na malha viária ou nas rotas de transporte;
   - Necessidade de substituição ou reforço de veículos específicas;
   - Alterações na quantidade de veículos ou no período de utilização.

4. **Cumprimento da Legislação e Princípios Administrativos**
   A contratação parcelada está de acordo com os princípios da economicidade, eficiência e vantajosidade, previstos no **art. 37, caput, da Constituição Federal**, e atende aos

dispositivos da **Lei nº 14.133/2021**, que regula as licitações e contratos administrativos. A modalidade permite a gestão transparente e eficiente dos recursos públicos, garantindo a obtenção da proposta mais vantajosa para o interesse público.

A adoção da contratação parcelada é imprescindível para garantir flexibilidade, eficiência e economia na execução dos serviços de transporte e locação de veículos e máquinas. Tal abordagem permite à Administração Pública cumprir suas obrigações de forma eficiente, atendendo às necessidades da população e promovendo a gestão responsável dos recursos municipais.

9. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não se verificam contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

10. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Em conformidade com o previsto no inciso IX do Art. 7°, da IN 40/2020, a presente contratação não encontra-se respaldada no Plano de Contratações Anual, tendo em vista a ausência de sua elaboração, devido uma série de fatores que limitaram a sua implementação até o momento, apesar de sua obrigatoriedade constante no Art. 12, VII, da Lei nº 14.133/21, porém é imprescindível considerar as circunstâncias específicas que podem justificar a sua ausência temporária, isto é, a escassez de técnicos disponíveis para a elaboração do referido plano.

Todavia, é crucial ressaltar que a Prefeitura Municipal de Carnaubeira da Penha/PE está tomando todas as medidas cabíveis para resolver essa situação, restando demonstrado o compromisso da administração municipal em cumprir com as exigências legais e implementar boas práticas de gestão, realizando assim, levantamento minucioso das necessidades da Prefeitura de Carnaubeira da Penha/PE, bem como a análise de fornecedores e a definição de critérios claros para as contratações.

11. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a contratação pretendida, objetiva-se oferecer suporte logístico eficiente à Administração Pública Municipal, possibilitando à Prefeitura de Carnaubeira da Penha/PE e às suas secretarias a execução de atividades administrativas, operacionais e institucionais com maior agilidade, mobilidade e eficiência, tanto no âmbito interno quanto externo ao território municipal. Considerando a essencialidade dos deslocamentos diários no exercício das funções técnicas e gerenciais dos diversos setores da Administração, a locação de veículos representa medida estratégica para assegurar o adequado acompanhamento, fiscalização e execução das ações públicas, contribuindo para a melhoria contínua dos serviços prestados à comunidade.

12. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CONTRATAÇÃO

Não se verifica a necessidade de providências específicas a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato.

13. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E DAS RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS QUE PODEM SER ADOTADAS

Destacamos que "o princípio do desenvolvimento sustentável será observado nas etapas do processo de contratação, em suas dimensões econômica, social, ambiental e cultural, no mínimo, com base nos planos de gestão de logística sustentável dos órgãos e das entidades".

Neste sentido, na presente contratação, verifica-se como possível impacto ambiental o consumo de combustíveis fósseis decorrente da utilização contínua dos veículos automotores locados, considerando os deslocamentos administrativos realizados diariamente pela Prefeitura e suas secretarias de Carnaubeira da Penha/PE. Entretanto, como medida mitigadora, recomenda-se que os veículos fornecidos apresentem níveis adequados de eficiência energética, priorizando modelos que estejam devidamente classificados com selo de eficiência pelo INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia), conforme suas categorias. Tal exigência visa minimizar os efeitos ambientais relacionados à emissão de gases poluentes, em consonância com as boas práticas de sustentabilidade na Administração Pública.

16.POSICIONAMENTO CONCLUSIVO ACERCA DA VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Segundo o supracitado, a equipe de Planejamento, após concluir os Estudos Técnicos Preliminares aqui registrados, posiciona-se pela viabilidade da contratação de empresa especializada para serviço de locação de veículos automotores, destinados a atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Carnaubeira da Penha/PE e suas secretarias com ênfase nos elementos acima expostos, além de ser necessária para o atendimento das necessidades e interesses da Prefeitura Municipal de Carnaubeira da Penha-PE e suas secretarias, estando de acordo com as diretrizes determinadas com a legislação em vigor.

A lista de verificação abaixo oferece o resumo do atendimento da contratação a todos os requisitos elencados no estudo técnico preliminar para declaração da viabilidade ou não da contratação

GOVERNO DE
CARNAUBEIRA DA PENHA
Juntos construindo uma nova história.

Item do estudo técnico preliminar:	Atende?
1. A necessidade da contratação é clara e adequadamente justificada?	SIM
2. O alinhamento entre a contratação e o planejamento institucional do órgão ou entidade está demonstrado?	SIM
3. Os requisitos técnicos e a solução tecnológica como um todo foram adequadamente descritos e analisados?	SIM
4. A quantidade de itens está coerente com a demanda prevista?	SIM

5. O levantamento de mercado e a pesquisa de preços foram devidamente realizados?	SIM
6. A análise de cenário e escolha do tipo de solução foram devidamente justificadas?	SIM
7. O parcelamento da solução foi analisado e justificado, se for o caso?	SIM
8. As estimativas preliminares dos preços foram feitas, a partir dos preços pesquisados?	SIM
9. Há orçamento disponível para a contratação no exercício corrente, bem como previsão de provimento de recursos no caso de contratação que se estenda por vários exercícios no caso de serviços contínuos?	SIM
10. Os riscos relevantes para a contratação foram levantados, incluindo-se ações para prevenção ou contingência?	SIM
11. A relação custo-benefício da contratação é considerada favorável e vantajosa para o órgão ou entidade?	SIM

Em assim sendo, diante do exposto no presente estudo técnico preliminar, declara-se que a aquisição é viável, necessária e adequada a este órgão. Além disso, convém ressaltar que o mercado já dispõe de um número razoável de fornecedores capazes de oferecer a solução.

Carnaubeira da Penha, 07 de agosto de 2026

Edimilson Antônio Rosa

Secretário Adjunto de Obras, Infraestrutura e Serviços Públicos

MAPA DE RISCOS

Contratação de empresa para locação de veículos leves e pesados, visando atender às necessidades da prefeitura municipal de Carnaubeira da Penha e suas secretarias, de acordo com o Termo de Referência, anexo a este Edital.

1. Identificação dos Riscos

Nº	Risco Identificado	Fase	Probabilidade	Impacto	Classificação
1	Atraso na disponibilização do veículo	Execução	Média	Alto	Alto
2	Veículo fora das especificações técnicas	Execução	Média	Alto	Alto
3	Quebras mecânicas recorrentes	Execução	Média	Médio	Médio
4	Interrupção do serviço por falha contratual	Execução	Baixa	Alto	Médio
5	Inexecução parcial do contrato	Execução	Baixa	Alto	Médio
6	Aumento imprevisto de custos operacionais	Execução	Média	Médio	Médio
7	Descumprimento de obrigações trabalhistas	Execução	Baixa	Alto	Médio
8	Falhas na fiscalização contratual	Gestão	Média	Médio	Médio

2. Análise e Tratamento dos Riscos

Risco	Medidas Preventivas	Medidas de Mitigação	Responsável
Atraso na entrega	Definição de prazo contratual claro	Aplicação de sanções	Gestor/Fiscal
Veículo irregular	Vistoria inicial e documental	Substituição imediata	Fiscal
Quebras mecânicas	Exigir manutenção preventiva	Veículo reserva	Contratada
Interrupção do serviço	Cláusulas de continuidade	Penalidades contratuais	Gestor
Inexecução parcial	Medição mensal rigorosa	Glosa de pagamento	Fiscal
Custos imprevistos	Preço fixo mensal	Reequilíbrio formal	Administração
Obrigações trabalhistas	Exigência documental periódica	Retenção de pagamento	Fiscal Adm.
Fiscalização falha	Designação formal de fiscal	Relatórios periódicos	Administração

3. Risco Residual

Após aplicação das medidas preventivas e mitigadoras, **os riscos são considerados aceitáveis**, não comprometendo a viabilidade da contratação, conforme análise constante no ETP.

GOVERNO DE
CARNAUBEIRA DA PENHA
Juntos construindo uma nova história.

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA – DFD

Órgão Demandante: Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

Município: Carnaubeira da Penha/PE

Fundamentação: Art. 12, inciso III, e art. 18 da Lei nº 14.133/2021; IN SEGES/ME nº 58/2022

1. Identificação da Necessidade

A Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos demanda a **contratação de empresa especializada para locação de veículos leves e pesados, visando atender às necessidades da prefeitura municipal de Carnaubeira da Penha e suas secretarias, de acordo com o Termo de Referência, anexo a este Edital**, visa atender à necessidade da Prefeitura Municipal de Carnaubeira da Penha/PE e suas secretarias quanto ao deslocamento de servidores, transporte de materiais e apoio às atividades administrativas e institucionais, tanto no âmbito interno quanto externo ao município

2. Justificativa da Demanda

A frota própria municipal é **insuficiente** para suprir as demandas permanentes e eventuais das Secretarias, sendo a **locação a solução mais vantajosa**, pois:

- Reduz custos com aquisição, manutenção e depreciação;
- Garante continuidade dos serviços públicos essenciais;
- Proporciona flexibilidade operacional;
- Atende aos princípios da eficiência e economicidade.

3. Alinhamento ao Planejamento Institucional

A demanda está alinhada às atribuições legais da prefeitura municipal de Carnaubeira da Penha e suas secretarias e às diretrizes administrativas do Município, mesmo diante da inexistência formal do PCA, conforme devidamente justificado no ETP.

4. Descrição Sintética do Objeto

Locação de veículos, com quilometragem livre, manutenção integral sob responsabilidade da contratada motorista, combustível pela contratante conforme definido no Termo de Referência.

5. Estimativa Preliminar de Valor

Valor estimado global anual: **R$3.684.734,02**, (três milhões seiscentos oitenta quatro mil setecentos trinta quatro reais e dois centavos), conforme planilha orçamentária constante no Termo de Referência.

6. Indicação da Modalidade

Modalidade sugerida: **Pregão Eletrônico**, tipo **menor preço global**, por se tratar de serviço comum, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

7. Indicação de Riscos Relevantes

Os riscos inerentes à contratação foram devidamente identificados e tratados no **Mapa de Riscos**, anexo ao presente DFD.

8. Manifestação Conclusiva

Diante do exposto, **formaliza-se a presente demanda**, declarando-a **necessária, legítima e compatível com o interesse público**, autorizando o prosseguimento do processo licitatório.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 056/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2026

TERMO DE REFERÊNCIA

Contratação de empresa para Prestação de Serviço de Locação de Veículos leves e pesados para a Prefeitura e suas secretarias com o objetivo de apoiar as atividades desenvolvidas pela Prefeitura Municipal de Carnaubeira da Penha/PE, atendendo demandas inerentes à gestão municipal e suas atribuições.

1. DO OBJETO

Contratação de empresa(s) prestadora(s) de serviços de transporte terceirizado, com locação de veículos nos termos e condições estabelecidas no presente documento, a ser executado em caráter continuado ou sob demanda, pago mensalmente pelo quantitativo aferido e necessidade de uso, pelo inicial de 12 (doze) meses, podendo ter sua vigência prorrogada até completar o limite legal de 60 (sessenta) meses, com execução mediante o regime de empreitada por preço do item, para atender às necessidades da Prefeitura e suas secretarias de Carnaubeira da Penha/PE, através das necessidades e finalidades apontadas pelas secretarias no atendimento das demandas inerentes à gestão municipal, conforme especificações na Planilha Orçamentaria em anexo .

1.1. O objeto da licitação tem a natureza de serviço comum de transporte de servidores, usuários, técnicos, materiais, documentos e afins, no município e demais localidades que por ventura seja preciso. Entende-se como atividades inerentes à gestão municipal a gerência de políticas e temas comuns à todas as secretarias, compreendendo bens e serviços, desenvolvimento institucional, gestão de pessoas, gestão documental, atendimento ao usuário e ao interesse público.

1.2. Os quantitativos em quilômetros, horas e diárias são os discriminados na tabela denominada ORÇAMENTO BASE, tendo que ser ofertado em um único lote.

1.3. A presente contratação adotará como regime de execução a empreitada por preço global.

1.4.O prazo de vigência do contrato é de 12 meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no artigo 57, II da Lei nº 14.133/21 Atentar-se que a tabela acima está com quantitativos para 6 meses

2.JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Considerando a necessidade de continuidade dos serviços, cujo objeto é a locação de veículos destinados ao Transporte das secretarias, torna-se imperiosa a abertura de novo processo licitatório, devido ao caráter de natureza continuada do serviço, haja vista a importância de assegurar a prestação dos serviços.

2.1.1. A forma de contratação, Pregão Eletrônico, justifica-se pelo fato de a atividade a ser realizada pela empresa contratada se enquadrar na definição de serviços comuns.

2.2. A presente contratação justifica-se pela quantidade insuficiente de frota própria para suprir as necessidades e demandas inerentes às secretarias municipais, motivo pelo qual se buscou otimizar a frota existente em detrimento das necessidades, optando por locar o veículo complementar em razão de ser mais vantajoso, atendendo ao princípio da economicidade.

2.3. A interrupção e paralisação desses serviços pode comprometer a continuidade das atividades da Prefeitura Municipal Carnaubeira da Penha/PE. Por este motivo a Administração necessita assegurar a continuidade da prestação dos mesmos, uma vez que se destinam à realização de atividades administrativas, instrumentais, de assistência, manutenção ou complementares aos assuntos que constituem a área de competência legal do erário municipal, necessários ao bom funcionamento da gestão como um todo.

2.4. Para melhor desincumbir-se das tarefas de planejamento, coordenação, supervisão e controle e com o objetivo de impedir o crescimento desmensurado da máquina administrava, a Administração procurará desobrigar-se da realização material de tarefas executivas, recorrendo, sempre que possível, à execução indireta, mediante contrato, desde que exista, na área, iniciava privada suficientemente desenvolvida e capacitada a desempenhar os encargos de execução.

2.5. Os serviços auxiliares, instrumentais ou acessórios poderão ser executados de forma indireta, no entanto fica vedada a transferência de responsabilidade para a realização de atos administrativos ou a tomada de decisão para o contratado.

2.6. Notadamente, a terceirização é o processo de gestão empresarial, pelo qual se transfere para terceiros serviços que, originalmente, seriam executados pela própria empresa, permitindo a concentração de esforços em segmentos considerados mais relevantes (atividades-fim).

2.7. Diante dos fatos apresentados verifica-se a necessidade da contratação, considerando que os serviços pretendidos são necessários ao bom funcionamento da estrutura administrativa e fundamental ao desenvolvimento das atividades-meio do Administração Municipal.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. A presente contratação abrange a prestação de serviços de locação de veículos, com motoristas, e sem combustível, seguro dos veículos, sem franquia de quilometragem, para as demandas existentes na Prefeitura e suas secretarias, incapazes de ser integral e eficientemente atendidas pela frota disponível.

3.2. Para esses serviços entendemos que, o pagamento desta contratação é por mês haja vista a necessidade constante e regular por este tipo de serviço.

3.3. Acredita-se que este modelo, torna o serviço mais enxuto e reduz desperdícios de tempo e informação, facilitando a gestão administrativa e o gerenciamento de riscos com redução de procedimentos administrativos e de fiscalização, além de reduzir custos financeiros para a Administração.

4. PREVISÃO LEGAL

4.1. A base legal norteadora da presente contratação está prevista na Lei Federal 14.133/2021 (artigo 6º, VIII e artigo 10, II), e suas alterações posteriores.

4.2. Lei 14.133/2021 menciona os serviços que podem ser terceirizados em seu artigo 6º, II, o qual define "serviços" como "toda atividade destinada a obter determinada utilidade de interesse para a administração, tais como: demolição, conserto, instalação, montagem, operação, conservação, reparação, adaptação, manutenção, transporte, locação de bens, publicidade, seguro ou trabalhos técnico-profissionais". (Grifo nosso).

4.3. Importante ainda salientar que a doutrina reputa relevante a distinção entre atividade-fim e atividade-meio, destacando não ser possível a terceirização para as atividades-fim, sendo viável a terceirização para atividades-meio, ou seja, o objeto da presente licitação está de acordo com os dispositivos legais norteadores da matéria.

5. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

5.1. O serviço a ser contratado enquadra-se na classificação de serviços comuns, nos termos da Lei n° Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto nº 3.555, de 8 de agosto de 2000 e do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005.

5.2. A prestação do serviço não gera vínculo empregatício entre os empregados da contratada e a contratante, vedando-se qualquer relação entre esses que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. Os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

6.1.1. Pessoa Jurídica devidamente registrada e habilitada junto às Receitas Federal, Estadual e Municipal, bem como para prestar serviços ao poder público, não podendo estar impedida para tal.

6.1.2. Em virtude dos recursos necessários para a execução financeira inicial do contrato e sua operação sem riscos de insolvência, as empresas participantes deverão comprovação possuir frota própria de sua titularidade, mesmo que os referidos veículos não prestem diretamente serviços para esta administração, devendo no entanto, atender às especificações contidas no edital e seus anexos, atendendo inclusive a qualidade e segurança na prestação dos serviços, quando for necessária a disponibilização do veículo. Fica, portanto, definida a comprovação de no mínimo 30% do quantitativo dos veículos locados.

6.1.3. As condições propostas buscam demonstrar que a empresa tem boa regularidade, experiência e lastro na prestação dos serviços de locação de veículos, inclusive no que tange a realização de investimentos na área de atuação.

6.1.4 Relação dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada, vigentes na data da sessão pública deste Pregão, para comprovação de expertise e prestação de serviços ativa no mercado;

6.1.5. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por período não inferior a três anos, mediante a apresentação de pelo menos 02 atestados de capacidade técnica, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado. Os atestados deverão ser de serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária, especificadas no contrato social vigente. Somente serão aceitos atestados

expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior. Desta forma, é imperioso que a empresa tenha como atividade principal ou secundária a locação dos serviços.

6.1.6. Critérios e práticas de sustentabilidade: todos os modelos de veículos deverão ser movidos, preferencialmente, com combustível de origem renovável ou biocombustível, observada a oferta de combustíveis e especificações contidas no presente termo. Porém, devido a especificidade do serviço, características do veículo e a potência de motorização, admite-se veículo com motorização flex. (etanol/gasolina) e diesel.

6.1.7. O único combustível não aceito é o GNV, visto que o cilindro de gás ocupa muito espaço no compartimento da mala, reduzindo a capacidade de carga do veículo e, consequentemente, impedindo o carregamento de materiais que por ventura necessitem ser transportados;

6.1.8. A licitante deverá entregar ao Pregoeiro declaração assinada pelo seu representante legal de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO PROJETO

7.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

7.2. A duração inicial do contrato será de 12 (doze meses), podendo ser prorrogado até o limite legal de 60 meses, conforme previsto na Lei de Licitações.

7.3. Ordem de Serviço de Transporte - OST, documento de controle, registro e acompanhamento dos serviços de transporte prestados, conforme orientações do contratante;

8. DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE CONTRATADOS

8.1. A contratada terá o prazo de até 02 (dois) dias contados da assinatura do contrato, para iniciar o serviço, devendo ao fim desse prazo disponibilizar o número total de veículos contratados, já implementados os acessórios exigidos.

8.2. O prazo previsto visa permitir que as licitantes planejem a logística envolvida na aquisição, tais como adjetivação, implementação de carroceria, etc. Por solicitação da contratada, devidamente fundamentada, o gestor poderá prorrogar o prazo por igual período, caso não traga impactos à administração pública e desde que a contratada esteja pronta a atender as solicitações com veículos e máquinas intermitentes.

8.3 Os veículos disponibilizados deverão estar em bom estado de conservação e segurança, o ano do veículo a ser apresentado deverá estar de acordo com a Planilha Orçamentaria constante o referido Termo.

8.4 Para realização do transporte a contratada deverá manter veículos, próprios ou de sua posse, podendo ainda ser sublocados de terceiros, destinados exclusivamente à execução do contrato.

8.5 A rodagem dos veículos será predominantemente em estradas asfaltadas, salvo excepcionalidades impostas pelo interesse da contratada, ou ainda em razão do fim a que se destina a presente contratação.

8.6 Será permitido o uso logotipo e/ou adesivo da empresa prestadora de serviço, como forma de Identificar a Empresa Contratada.

8.7 No início do contrato, os veículos deverão atender às especificações contidas no Orçamento Base, sob pena de revogação da contratação.

8.8 Excepcionalmente e motivadamente, caso o veículo apresente reiterados defeitos e manutenções corretivas, poderá ser solicitada a troca do mesmo ainda que mantida as condições do item anterior.

8.9 Os veículos deverão estar cobertos por apólice de seguro com previsão de indenização nos casos de acidentes, incêndios, furto, roubo, acidentes pessoais de passageiros e danos a terceiros ocorridos com o veículo segurado, cabendo à contratada o pagamento de eventuais franquias de seguro e indenizações decorrentes de sinistro.

8.10 A contratada deverá apresentar à contratante apólice do seguro supra no início da prestação dos serviços e regularmente, conforme o período de vigência da apólice, demonstrando a manutenção permanente da cobertura de seguro dos veículos utilizados.

8.11 Todos os veículos deverão possuir os equipamentos obrigatórios de segurança exigidos na legislação de trânsito, tais como extintores, estepes, macacos e cintos de segurança, funcionando e em quantidade suficiente para todos os passageiros.

8.12 Os veículos deverão ser conservados limpos, abastecidos (pela contratada, conforme regime de contratação) com a agenda de manutenção preventiva em dia e com o licenciamento anual regularizado, durante toda a execução do contrato.

8.13 Os veículos poderão abrigar materiais, equipamentos e documentos, todos de uso da Contratante, devendo a contratada obrigar-se a guardá-los com segurança quando o veículo não estiver em uso.

8.14 Os veículos ficarão sob a guarda da contratante durante a execução do contrato.

8.15 O tempo máximo despendido entre a garagem e a repartição da contratante deve ser em média trinta minutos, considerando a média de velocidade nos centros urbanos em horário de pico para o interior.

8.16 A garagem citada, nos itens anteriores, deverá oferecer condições que garantam a preservação e a segurança dos veículos e dos materiais acondicionados nos mesmos.

8.17 O contratado deverá apresentar a documentação relativa ao licenciamento dos veículos e às apólices de seguro anualmente ou sempre que o fiscal do contrato solicitar. Essa documentação também deverá ser apresentada até a véspera do início da vigência do contrato ou da substituição do veículo.

8.18 As ações de manutenção e/ou limpeza dos veículos deverão ser realizadas, diariamente após o horário de trabalho, buscando não impactar no planejamento de utilização do veículo. Em caso de eventuais ausências de veículos para atendimento das demandas, a contratada deverá comunicar à contratante com antecedência de dois dias úteis.

8.19 Na limpeza dos veículos deverá a contratada atentar para as normas de sanitização e limpeza, inerentes aos protocolos da covid19, envidando esforços para manter os veículos limpos e desinfetados.

8.20 Caso de indisponibilidade de veículos, em razão de ocorrências imprevisíveis tais como acidentes de trânsito, furto ou roubo do veículo, a contratada deverá providenciar, em até três horas, a substituição por outro veículo que igualmente atenda às especificações contratadas.

8.21 Caso a contratada não possa atender ao estipulado no item anterior, ela deverá providenciar, no mesmo prazo previsto, os meios necessários para transportar os servidores de volta ao local de origem descrito na Ordem de Serviço de Transporte - OST, sendo que os custos advindos desse transporte deverão ser suportados pela contratada.

8.22 Em caso da impossibilidade da contratada realizar o retorno dos servidores ao local de origem no mesmo dia em que ocorrer o impedimento, a mesma será obrigada a providenciar o transporte e a hospedagem dos usuários em estabelecimento localizado nas proximidades de onde tiver ocorrido a paralisação do serviço, com todos os custos.

8.23 Nos casos de indisponibilidade de um dos veículos, a contratada deverá comunicar, por e-mail, no prazo de até um dia útil, a justificativa que motivou a paralisação.

8.24 O veículo impossibilitado de atender ao serviço deverá ser substituído por outro que

atenda às especiações contidas no Orçamento Base. Caso a impossibilidade de atendimento exceder o período de 30 dias, o veículo deverá ser substituído definitivamente por outro que atenda às especiações contratadas.

8.25 Será permitida, a qualquer tempo, a substituição provisória ou genitiva de veículo, desde que a contratada comunique à contratante com antecedência de 24 horas e que o veículo substituto atenda às exigências deste instrumento convocatório.

8.26 A contratante se reserva o direito de alterar as quantidades de serviços contratados, dentro dos limites legais (25% para mais ou para menos), conforme estabelecido no arcabouço legal que rege o contrato.

9. CRITÉRIOS DE OPERACIONALIDADE

9.1 Sempre que solicitado pela contratante, a empresa deverá apresentar cópia da documentação relativa ao licenciamento do veículo utilizado no atendimento, o comprovante de seguro e da carteira de habilitação válida, com previsão de exercício de atividade remunerada, do motorista que conduzirá o veículo. Também deverá identificar, se for o caso, a empresa subcontratada para execução da parcela do serviço, pela contratada ou contratante, a depender das condições da contratação.

9.2 Os veículos e máquinas deverão estar limpos, abastecidos e com o licenciamento anual regular quando do início de cada serviço.

10. DOS MOTORISTAS

10.1 Os referidos profissionais serão de responsabilidade da CONTRATANTE.

11. DE GESTÃO DO CONTRATO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

11.1 <u>REMUNERAÇÃO DO SERVIÇO DE VEÍCULOS PERMANENTES</u>

11.1.1 Para controle das parcelas do serviço, a contratada deverá fornecer documentos de controle de prestação de serviços, devidamente aprovado pelo órgão usuário do serviço.
11.1.2 A ausência de rubrica no boletim de utilização implicará o não reconhecimento pela contratante do trajeto e a consequente glosa de quaisquer valores referentes a esse.
11.1.3 Independente da rodagem, o valor será pago integralmente, de forma a cobrir os custos de disponibilização do veículo, pessoal e demais custos fixos para os veículos, uma vez que estes ficarão à disposição da gestão municipal.

12. INFORMAÇÕES IMPORTANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

12.1 No interesse da Administração, os quantitativos propostos são estimativas baseadas nas projeções de demanda e histórico acumulado nos últimos anos. No entanto, devido à especificação dos serviços e fatores extemporâneos inerentes à gestão municipal, poderá haver variações entre os usos previstos para cada modalidade de veículo em até 25%.

12.2 Neste caso a empresa deverá estar pronta para arcar com as diferenças de execução real do serviço em comparação com o estimado, sendo sempre respeitado o valor máximo global, conforme a proposta vencedora.

12.3 O valor global corresponde ao teto de gastos. Eventualmente a utilização real do serviço poderá ser inferior à prevista, dentro do limite legal de 25%.

12.4 Para o serviço contratado deverão ser cotados os preços globais, conforme disposto na planilha de orçamento base.

12.5 Os valores cotados deverão ser acompanhados de planilha demonstrativa dos custos, além dos parâmetros e memória de cálculos e referenciais de preços utilizados para obtenção dos resultados.

12.6 As planilhas supracitadas deverão ser elaboradas, separadas por item, com a indicação das despesas mensais, por veículo, com mão de obra quando for o caso, das despesas fixas e variáveis com insumos e equipamentos, dos custos indiretos, da tributação e do lucro.

12.7 Será admitida a inclusão de linhas às planilhas de custos, desde que os elementos introduzidos sejam devidamente descritos e acompanhados dos respectivos parâmetros e memórias de cálculos utilizados para obtenção dos resultados.

12.8 Caso a proposta apresentada deixe de cumprir quaisquer dos parâmetros solicitados, ou ainda que cotem itens em desacordo com o orçamento base, esta será imediatamente desclassificada.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1 A Contratada obriga-se a:

13.2 A contratada deverá manter sob sua disponibilidade direta, durante a execução contratual, no mínimo 50% (cinquenta por cento) da frota necessária ao atendimento do objeto, podendo os demais veículos ser disponibilizados mediante instrumentos jurídicos admitidos em direito, desde que assegurada sua disponibilidade durante toda a execução.

13.3 Executar os serviços conforme especificações contidas no presente documento, assim como da sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta.

13.4 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

13.5 Manter a execução do serviço nos horários fixados pela Administração.

13.6 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Contratante, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.

13.7 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

13.8 Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto neste Termo de Referência, sem repassar quaisquer custos a estes.

13.9 A empresa contratada que sejam regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) deverão apresentar a seguinte documentação no primeiro mês de prestação dos serviços:

a) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
b) Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
c) Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;
d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF;
e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

13.10 Não serão incluídas nas planilhas de custos e formação de preços as disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

13.11 Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência.

13.12 Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

13.13 A ausência da documentação pertinente ou da comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e relativas ao FGTS implicará a retenção do pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, mediante prévia comunicação, até que a situação seja regularizada, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

13.14 Ultrapassado o prazo de 15 (quinze) dias, contados na comunicação mencionada no subitem anterior, sem a regularização da falta, a Administração poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

13.15 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

13.16 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

13.17 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos

eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 14.133/2021.

13.18 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

13.19 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do serviço.

13.20 Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

13.21 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

13.22 Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.

13.23 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

13.24 Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, qualquer mudança no método de execução do serviço que fuja das especificações constantes deste Termo de Referência.

13.25 Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

13.26 Executar manutenção preventiva e corretiva dos veículos, na periodicidade recomendada pela boa técnica e de acordo com as especificações do fabricante, mantendo os veículos em perfeitas condições de segurança, limpeza e higiene , incluindo os serviços de funilaria, pintura, troca de pneus, lubrificação, bem como substituição de peças desgastadas.

13.27 Manter a regulagem dos veículos, preservando as suas características originais para que sejam minimizados os níveis de emissão de poluentes, visando a contribuir com o

atendimento dos programas de qualidade do ar, observados os limites máximos de emissão de gases, conforme legislação vigente.

13.28 Manter os veículos de modo a coibir a deterioração e a adulteração do sistema de escapamento que possam resultar em níveis de emissão sonora superiores aos padrões aceitáveis nos termos da legislação regente, normas brasileiras aplicáveis e recomendação dos manuais de proprietários e serviços do veículo;

13.29 Observar as normas relativas à segurança da viagem e ao conforto dos passageiros, bem como cumprir a legislação relacionada ao trânsito e ao tráfego rodoviário.

14. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

14.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 14.133/2021.

14.2 As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual são o conjunto de ações que tem por objetivo aferir o cumprimento dos resultados previstos pela Administração para o serviço contratado, verificar a regularidade das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como prestar apoio à instrução processual e o encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos a repactuação, alteração, reequilíbrio, prorrogação, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção do contrato, dentre outras, com vista a assegurar o cumprimento das cláusulas avençadas e a solução de problemas relativos ao objeto.

14.3 O conjunto de atividades de gestão e fiscalização compete ao gestor da execução do contrato, podendo ser auxiliado pela fiscalização técnica, administrativa, setorial e pelo público usuário, de acordo com as seguintes disposições:

a) Gestão da Execução do Contrato: é a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa, setorial e pelo público usuário, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção do contrato, dentre outros.

b) Fiscalização Técnica: é o acompanhamento com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade,

tempo e modo da prestação dos serviços estão compatíveis com os indicadores de níveis mínimos de desempenho estipulados no ato convocatório, para efeito de pagamento conforme o resultado, podendo ser auxiliado pela fiscalização pelo público usuário;

c) Fiscalização Administrativa: é o acompanhamento dos aspectos administrativos da execução dos serviços, quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como quanto às providências tempestivas nos casos de inadimplemento.

14.4 As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

14.5 A fiscalização administrativa poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.

14.6 A contratante indicará, durante a vigência do acordo, um ou mais fiscais que atuarão no acompanhamento da execução do objeto contratado.

14.7 O fiscal acompanhará e fiscalizará a conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, por meio de representante(s) especialmente designado(s), na forma dos art. 67 e art.73 da Lei de Licitações e dos artigos 10 e 11 do Decreto nº 9.507/18.

14.8 A Administração Municipal terá servidores com a necessária experiência para o acompanhamento e controle da execução dos serviços contratuais.

14.9 A conformidade dos veículos e dos materiais a serem utilizados na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

14.10 As ocorrências relacionadas com a execução do contrato serão registradas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais e comunicando a autoridade competente, quando for o caso, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei de Licitações.

14.11 A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei de Licitações.

14.12 A fiscalização da execução dos serviços abrange as seguintes rotinas:

a) elaborar e manter atualizada a planilha-resumo do contrato;

b) verificar a regularidade das relações trabalhistas mantidas entre a contratada e os agentes envolvidos da execução do contrato;

c) exigir da empresa comprovantes de pagamento dos salários dos funcionários;

d) consultar regularmente a situação da empresa junto ao SICAF;

e) exigir a Certidão Negativa de Débito junto ao INSS (CND), a Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais e o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), sempre que expire o prazo de validade; exigir que a contratada conceda, no dia e no percentual previsto;

14.13 Exigir que a contratada tenha no mínimo um empregado designado para atuar como preposto junto à contratante, para receber e dar cumprimento às Ordens de Serviço, atender solicitações do contrato, enviar planilha de faturamento, Notas Fiscais, gerenciar os motoristas, etc.

14.14 O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela CONTRATADA poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

14.15 A CONTRATANTE poderá conceder prazo para que a CONTRATADA regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

15. DO PAGAMENTO

15.1 O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

15.2 A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência.

15.3 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.

15.4 O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) o prazo de validade;
b) a data da emissão;
c) os dados do contrato e do órgão contratante;
d) o período de prestação dos serviços;
e) o valor a pagar; e eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

15.5 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

15.6 A retenção ou glosa no pagamento será proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

a) não produziu os resultados acordados;
b) deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
c) deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

15.7 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

15.8 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

15.9 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993.

16. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

16.1 O custo estimado da contratação é o previsto no valor global máximo.

16.2 Tal valor foi obtido a partir da elaboração do presente documento, o qual acompanha planilha de apuração de custos para prestação do serviço, acompanhada de referenciais de preços e memória de cálculo.

16.3 A presente contratação dar-se-á pelo melhor valor global da proposta.

16.4 A empresa em sua proposta readequada deverá encaminhar junto com a proposta os sub itens abaixo mencionados para que a equipe técnica faça a devida analise em relação a oferta da empresa vencedora

16.4.1 Composição de Custo Unitaria.
16.4.2 Composição de BDI
16.4.3 Memoria de Calculo
16.4.4 Referenciais de Custos

17. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

17.1 As despesas decorrentes da execução dos serviços a serem contratados correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, de acordo com as dotações constantes no orçamento em vigor.

18.DA SUBCONTRATAÇÃO

18.1 É expressamente vedada à CONTRATADA a subcontratação no todo do objeto do presente acordo, podendo, no entanto, ocorrer a subcontratação no limite de até 40% (quarenta por cento) desse objeto à empresa (s) especializada (s), mantida, contudo, única, exclusiva e integral responsabilidade da empresa contratada sobre tal objeto. A subcontratação só será permitida desde que avaliada e autorizada previamente pela contratante, sendo exigida a comprovação da viabilidade e necessidade da subcontratação e atestado de idoneidade da subcontratada.

19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 A atuação da fiscalização não exime a CONTRATADA de sua total e exclusiva responsabilidade sobrea qualidade do serviço prestado.

19.2 Caberá às secretarias decidir os casos omissos, relativos às especificações ou quaisquer documentos a que se refiram, direta ou indiretamente, à contratação em questão.

19.3 Da Garantia da Proposta
Nos termos do artigo 58 da Lei Federal nº 14.133/2021, a **Garantia da Proposta, limitada a 1% (um por cento) do valor estimado**, sob uma das modalidades previstas no artigo 96 da Lei Federal n.º 14.133/2021, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública,

seguro-garantia ou fiança bancária. A justificativa para solicitar a garantia da proposta, conforme o art. 58 da Lei nº 14.133/2021, pode ser fundamentada com base na mitigação de riscos à administração pública. A garantia da proposta visa assegurar o cumprimento das obrigações assumidas pelos licitantes, especialmente em situações que possam acarretar prejuízos ao interesse público, alinhando-se aos princípios da economicidade, legalidade e planejamento.

Carnaubeira da Penha, 07 de agosto de 2026.

Edmilson Antônio Rosa
Secretário Adjunto de Obras, Infraestrutura e Serviços Públicos

ANEXO DO TR – PLANILHA DE CUSTOS

PLANILHA ORÇAMENTARIA

ITEM	DESCRIÇÃO	PREFEITURA	SAÚDE	EDUCAÇÃO	QUANT VEÍCULOS MENSAL	VALOR UNIT. MENSAL	VALOR TOTAL MENSAL	VALOR TOTAL ANUAL
1	Veículos tipo Motocicleta, capacidade para 2 passageiros, em bom estado de conservação. Motorista pela contratada e combustível por conta do contratante.	2			**2**	R$ 5.066,53	R$ 10.133,06	R$ 121.596,75

2	Veículo tipo SUV, 04 portas, capacidade para 7 pessoas, motorização mínima 2.0 com ar condicionado, direção hidráulica, vidros e travas elétricas, em bom estado de conservação. Motorista e combustível por conta do contratante.	1			**1**	R$ 15.871,08	R$ 15.871,08	R$ 190.452,95
3	Veículo tipo utilitário utilitária caminhonete, cabine dupla, capacidade para 5 pessoas, 4x4, com motorização mínima 2.8, ar condicionado, direção hidráulica, em bom estado de conservação. Motorista pela contratada e combustível por conta do contratante.	2			**2**	R$ 16.777,96	R$ 33.555,92	R$ 402.671,00
4	Veículos tipo passeio - Hatch, 4 portas, capacidade para 5 pessoas, com ar condicionado, direção hidráulica, vidros e travas elétricas, motorização mínima 1.0, em bom estado de conservação. Motorista e combustível por	2			**2**	R$ 3.751,81	R$ 7.503,63	R$ 90.043,51

	conta do contratante.							
5	Veículos tipo passeio - Hatch, 4 portas, capacidade para 5 pessoas, com ar condicionado, direção hidráulica, vidros e travas elétricas, motorização mínima 1.0, em bom estado de conservação. Motorista pela contratada e combustível por conta do contratante.		2	1	**3**	R$ 7.776,11	R$ 23.328,32	R$ 279.939,82
6	Locação de veículo, tipo automóvel utilitário, movida a gasolina, com capacidade de carga de 700kg, com motorização mínima 1.3, capacidade mínima de 2 (dois) passageiros. Motorista e combustível por conta do contratante.	1			**1**	R$ 6.537,57	R$ 6.537,57	R$ 78.450,81
7	Locação de veículo, tipo automóvel utilitário, movida a gasolina, com capacidade de carga de 700kg, com motorização mínima 1.3, capacidade mínima	1			**1**	R$ 9.625,65	R$ 9.625,65	R$ 115.507,82

	de 2 (dois) passageiros. Motorista pela contratada e combustível por conta do contratante.							
8	Veículo tipo utilitário, capacidade mínima de 7 pessoas, devidamente regularizado, em bom estado de conservação. Motorista e combustível por conta do contratante.	1			**1**	R$ 7.303,24	R$ 7.303,24	R$ 87.638,88
9	Veículo tipo utilitário, capacidade mínima de 7 pessoas, devidamente regularizado, em bom estado de conservação. Motorista pela contratada e combustível por conta do contratante.		2		**2**	R$ 11.387,88	R$ 22.775,75	R$ 273.309,05
10	Veículo tipo Van, capacidade mínima para 16 passageiros, devidamente regularizado, em bom estado de conservação, para o transporte de passageiros para Tratamento Fora do Domicílio - TFD. Motorista pela contratada e combustível por		2		**2**	R$ 18.559,63	R$ 37.119,26	R$ 445.431,13

	conta do contratante.							
11	Veículos tipo Caminhão 3/4, diesel, carroceria aberta, com capacidade mínima de carga de 4.000 kg, em bom estado de conservação. Motorista pela contratada e combustível por conta do contratante.	3		1	**4**	R$ 14.078,95	R$ 56.315,80	R$ 675.789,64
12	Veículos tipo Caminhão Pipa 8000 Lt, distância entre eixos 4,80 M, potência 189 cavalos, com tanque de aço para transporte de água, capacidade 6M3, em bom estado de conservação. Motorista pela contratada e combustível por conta do contratante.	3		1	**4**	R$ 16.989,61	R$ 67.958,46	R$ 815.501,48
13	Veículo tipo utilitário equipado com equipamento de som para ampla divulgação, em bom estado de conservação. Motorista pela contratada e combustível por conta do contratante.	1			**1**	R$ 9.033,43	R$ 9.033,43	R$ 108.401,18

VALOR TOTAL MENSAL	R$ 307.061,17	
VALOR TOTAL 12 MESES		R$ 3.684.734,02

Carnaubeira da Penha, 07 de agosto de 2026.

Edmilson Antônio Rosa
Secretário Adjunto de Obras, Infraestrutura e Serviços Públicos

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 056/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2026

ANEXO III

CONTRATO Nº /2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 152/2025, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE CARNAUBEIRA DA PENHA, ... E .....

O MUNICÍPIO DE CARNAUBEIRA DA PENHA, Estado de Pernambuco, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 35.444.991/0001-86, com sede na Rua Joaquim Germano, nº 49, Centro, Carnaubeira da Penha – PE, neste ato representada pelo seu prefeito, Sr. ELÍZIO SOARES FILHO, C.P.F. N.º xxxxxxxxxxx, aqui denominado de CONTRATANTE, e de outro lado a empresa xxxxxxxxxxxx, inscrita no CNPJ sob o nº xxx, localizada no endereço xxxxxxxxxxxxxxxxx, neste ato representada pelo Sr(a). _____, residente na _____, portador(a) do CPF nº _____, doravante designado CONTRATADO, tendo em vista o que consta no Processo nº 056/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente *do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2026,* mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para prestação de serviços de locação de veículos leves e pesados, visando atender às necessidades da prefeitura municipal de Carnaubeira da Penha e suas secretarias, de acordo com o Termo de Referência, anexo a este Edital, com COTAS EXCLUSIVAS PARA PARTICIPAÇÃO de Empresa de Pequeno Porte – EPP, Microempresa – ME e Microempreendedor Individual – MEI, conforme Artigo 48º, Inciso III da Lei Complementar nº 123/2006

Objeto da contratação:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	SUBTOTAL

Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

O Termo de Referência;

O Edital da Licitação;

A Proposta do contratado;

Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência da contratação é de ..... contados do(a) ....., prorrogável, na forma da Lei n° 14.133, de 2021.

A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

O valor total da contratação é de R$..... (.....).

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do Contratante:

Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

Cientificar o órgão de representação judicial da Assessoria Jurídica para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo

contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

Observar e cumprir todo o teor do Termo de Referência

CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
iv. **Multa:**

1. **Conforme regras do edital e Termo de Referência.**

A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

Indenizações e multas.

A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na

licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

02.04.01: Fundo Municipal de Saúde

10.301.5001.2016.0000: Manutenção das atividades da Secretaria de Saúde

3.3.90.39.00: Outros serviços de terceiros – Pessoa Jur**ídica**

020240- Sec. de Obras, Infraestrutura e Serviços públicos

04.122.5001.2013.0000- Manutenção das Atividades da Secretaria de Obras

3.3.90.39.00: Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica

030300: Fundo Municipal de Educação

12.361.5004.2196.0000: Manutenção das atividades d Fundo Municipal de Educação

3.3.90.00.00: Aplicações Diretas

020270- Secretaria de Agricultura e Abastecimento

20.122.5001.2012.0000- Manutenção das Atividades da secretaria de Agricultura

3.3.90.39.00: Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica

020210- Gabinete do Prefeito

04.122.5001.2008.0000- Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito

3.3.90.39.00: Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídic**a**

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas municipais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput,* da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO (art. 92, §1º)

Fica eleito o Foro da Justiça de Mirandiba – PE, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Carnaubeira da Penha – PE, __ de _____ de 2026.

_____

Representante legal do CONTRATANTE

_____

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

*Nome:*_____
CPF:

*Nome:*_____
CPF:

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 056/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2026

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº xxx/2026

O MUNICÍPIO DE CARNAUBEIRA DA PENHA, Estado de Pernambuco, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 35.444.991/0001-86, representada pelo seu Prefeito, Sr. ELÍZIO SOARES FILHO, Brasileiro, Casado, inscrita no CPF sob o n° xxxxxxx, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 025/2026, publicada no ..... de ...../...../202....., processo administrativo n.º 056/2026, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal n.º 8, de 28 de janeiro de 2024, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto Registro para futura contratação de empresa para prestação de serviços de locação de veículos leves e pesados, visando atender às necessidades da prefeitura municipal de Carnaubeira da Penha e suas secretarias, de acordo com o Termo de Referência, , com COTAS EXCLUSIVAS PARA PARTICIPAÇÃO de Empresa de Pequeno Porte – EPP, Microempresa – ME e Microempreendedor Individual – MEI, conforme Artigo 48º, Inciso III da Lei Complementar nº 123/2006, conforme especificações técnicas constantes neste termo de referência *e Edital Pregão Eletrônico 025/2026, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independente de transcrição.*

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item do TR	*Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)*							
X	*especificação*	*Marca (se exigida no edital)*	*Modelo (se exigido no edital)*	*Unidade*	*QuantidadeMáxima*	*Quantidade Mínima*	*Valor Un*	*Prazo garantia ou validade*

2.2. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação ou desta contratação direta.

Vedação a acréscimo de quantitativos

2.3. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

3. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

3.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

3.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

3.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

3.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

3.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;

3.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

3.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

3.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

3.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

3.5. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

3.6. *A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 3.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:*

3.6.1. *Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e*

3.6.2. *Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 7.*

3.7. *O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.*

3.8. *Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.*

3.8.1. *O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.*

3.9. *A ata de registro de preços poderá ser assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Portal de Compras.*

3.10. *Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 3.6, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.*

3.11. *Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:*

3.11.1. *Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou*

3.11.2. *Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.*

3.12. *A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.*

4. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1. *Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:*

4.1.1. *Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;*

4.1.2. *Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;*

4.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

4.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

4.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

5. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

5.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

5.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

5.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

5.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

5.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço

registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

5.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

5.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 7.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

5.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

5.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 7.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

5.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 5.2 e no item 5.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

5.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

6.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

6.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

6.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

6.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

6.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

6.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

7. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

7.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

7.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

7.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

7.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

7.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 7.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

7.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

7.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

7.4.1. Por razão de interesse público;

7.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

7.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

8. DAS PENALIDADES

8.1. *O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.*

8.1.1. *As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.*

8.2. *É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).*

8.3. *O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.*

9. CONDIÇÕES GERAIS

9.1. *As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.*

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes.

Carnaubeira da Penha, __ de _____ de 2026

Representante legal do órgão gerenciador e representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)

Anexo

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

Item do TR	*Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)*							
X	*especificação*	*Marca (se exigida no edital)*	*Modelo (se exigido no edital)*	*Unidade*	*QuantidadeMáxima*	*Quantidade Mínima*	*Valor Un*	*Prazo garantia ou validade*